

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 227/06
Processo nº 14.459/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 227/2006

Processo Administrativo nº 14.459/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: 614 TVC Interior S/A

Objeto: contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto ao 2º. Grupamento de Bombeiros desta cidade

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.965	20	02.01.02.06.182.0006.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$2.230,80 (dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 614 TVC INTERIOR S/A, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº. 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Nº. 14459/2006, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto ao 2º. Grupamento de Bombeiros desta cidade, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 500 Kbps, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato;
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

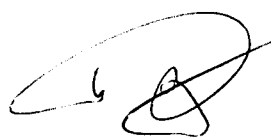
- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.230,80 (dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 185,90 (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO - 01 – FUNDO MUNICIPAL MANUT. CORPO DE BOMBEIROS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

  **Página 1 de 2**
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 227/06
Processo nº 14.459/2006 – Dispensa

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de agosto de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
OSMAR AMARO DOS SANTOS JUNIOR

2.